



Governo do Município  
**Prefeitura de Piquet Carneiro – Ceará**  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 096/2007, DE 07 DE MAIO DE 2007.

**EMENTA:**

**O teto mínimo de vencimentos e salários para os servidores do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos e salários BASE dos servidores em geral da Administração Municipal passa a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais por mês.

**Art. 2º** - A percepção dos valores de vencimentos e salários autorizados por esta lei exigem o comprometimento do mínimo de 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana.


Parágrafo único – O não cumprimento das 40 (quarenta) horas implicará no pagamento proporcional das horas trabalhadas.

**Art. 3º** - A alteração dos vencimentos e salários autorizados por esta lei será devida a partir do mês de maio do corrente exercício, estando o serviço competente da Prefeitura autorizado a implantá-la imediatamente à sanção desta lei, observada a legislação pertinente aos dispêndios com pessoal.

**Art. 4º** - Os servidores que já percebam, em qualquer cargo ou função, vencimento ou salário igual ou superior ao teto ora autorizados permanecerão com as respectivas remunerações sem qualquer alteração, até ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 07 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Pinheiro das Chagas  
Prefeito do Município.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2007

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Sr. Francisco Pinheiro das Chagas, em estrita observância ao que determina o art. 37, *caput*, da Constituição Federal; o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará; e o art. 81, § 1º da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, TORNA PÚBLICO a publicação da LEI MUNICIPAL nº 096/2007, de 07 de maio de 2007, que institui “**O teto mínimo de vencimentos e salários para os servidores do município, e dá outras providências**”, por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, dando início dos seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, 07 de maio de 2007.



---

Francisco Pinheiro das Chagas  
Prefeito Municipal